



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

**Paço Municipal Caetano Castagnoli**

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

## LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017

Súmula: Dispõe sobre a Contribuição de Melhoria prevista no Código Tributário Municipal Lei nº 910/2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rebouças, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Rebouças, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

### **DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

**Art. 1.º** - A Contribuição de Melhoria será cobrada pelo Município, para fazer face ao custo das obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada na obra e como limite individual a valorização que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Art. 2.º** - O Município poderá cobrar Contribuição de Melhoria relativa às obras executadas em conjunto com o Estado ou com a União, tomando como limite máximo para o lançamento o valor despendido na execução da obra.

### **FATO GERADOR**

**Art. 3.º** - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obra pública de infraestrutura urbana, que gere benefício econômico, específico à imóvel de particular, efetivo ou potencial, de modo direto ou indireto.

**§ 1º** - Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria, na data de conclusão da obra.

**§ 2º** - Cada imóvel será considerado como integralmente atingido pelo benefício, se qualquer de suas testadas, ainda que parcialmente, estiver localizada dentro da zona de influência da obra pública.

**§ 3º** - Para os efeitos da Contribuição de Melhoria, entende-se por obra pública, toda a construção realizada por execução direta ou indireta.

### **DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 4.º** - O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, herdeiros ou sucessores de bens imóveis beneficiados, localizados na zona atingida pela execução de obra pública, ao tempo do lançamento.

**§ 1.º** - A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel, mesmo após sua transmissão aos adquirentes, a qualquer título ou sucessores.



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

## Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

**§ 2.º** - Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem, ou em nome de quem estiver cadastrado no cadastro imobiliário do Município.

**§ 3.º** - Os incorporadores ou organizadores dos loteamentos não edificados ou em fase de venda, ainda que potencialmente edificados, que vierem a ser beneficiados em razão de execução de obra pública, também responderão pelo pagamento da Contribuição de Melhoria.

**§ 4.º** - No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

### DA DETERMINAÇÃO DO VALOR

**Art. 5.º** - Para ser determinado o valor da Contribuição de Melhoria, inicialmente, deverão ser calculados dois parâmetros:

- I - Rateio do custo total ou parcial da obra - RCO;
- II - Cálculo da valorização imobiliária - CVI.

**§ 1.º** - O valor da Contribuição de Melhoria, a ser imputado a cada contribuinte, será o menor valor, entre aquele obtido, pelo rateio do custo da obra e o da valorização imobiliária, sempre que:

- I - "RCO" for menor do que o "CVI": O Valor do tributo será: "RCO";
- II - "RCO" for maior do que o "CVI": O Valor do tributo será: "CVI".

**§ 2.º** - O teto global máximo da Contribuição de Melhoria está limitado ao custo total da obra pública realizada, onde poderão também ser computadas as despesas com:

- I - estudos;
- II - projetos;
- III - fiscalização;
- IV - desapropriações;
- V - administração;
- VI - execução;
- VII - financiamentos;
- VIII - prêmios de reembolso;
- IX - juros não excedentes a 12% (doze por cento) ao ano;
- X - outros de praxe em financiamento e empréstimo;
- XI - demais gastos necessários à realização das obras.

**§ 3.º** - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na área direta ou indiretamente beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

**§ 4.º** - De acordo com as características geométricas dos terrenos, o rateio do custo da obra poderá ser feito, isolada ou conjugada, na proporção da:



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

I - área das testadas pela metade do eixo da rua;

II - metragem linear das testadas;

III - área do terreno.

**§ 5.º** - O cálculo da valorização imobiliária depende de dois cenários, que influenciam no valor dos imóveis considerados:

I - a condição anterior à execução da obra pública que terá por consequência a valorização do bem;

II - a situação após a execução da obra e a resultante valorização de cada imóvel.

## METODOLOGIA DE CÁLCULO

**Art. 6.º** - Para calcular o valor da Contribuição de Melhoria, o órgão fazendário do Município, aplicará as seguintes fórmulas de cálculo:

**§ 1.º** - Rateio do Custo da Obra:

**I - Em função das áreas de Influência:**

$$CMi = CT \times \frac{IHf}{\sum IHf} \times \frac{ATi}{\sum ATfi}$$

onde:

CMi: contribuição de melhoria relativa a cada imóvel;

CT: custo total da obra, a ser ressarcido;

IHf: índice de hierarquização de benefício de cada faixa;

ATi: área territorial de cada imóvel;

ATfi: área territorial, de cada faixa individual;

Σ: sinal de somatória.

**II - Em função das áreas das testadas:**

$$RCTO = \frac{CTO}{\sum ATP} \times ALB$$

onde:

RCTO: Rateio do Custo Total da Obra;

CTO: Custo Total da Obra;

ATP: Área Total Pavimentada (m<sup>2</sup>);



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

**Paço Municipal Caetano Castagnoli**

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

ALB:	Área Lindeira Beneficiada (TI x LR);
TI:	Testada do Imóvel;
LR:	50% da Largura da Rua;
Σ:	Sinal de Somatória.

## § 2.º - Valorização Imobiliária:

-----  
VI= VVI x PVI

-----

onde:

VI:	Valorização Imobiliária;
VVI:	Valor Venal do Imóvel ;
PVI:	Percentual de Valorização Imobiliária.

## DA NÃO INCIDÊNCIA

**Art. 7.º** - Não incidirá Contribuição de Melhoria sobre os imóveis de propriedade da administração direta, indireta ou fundacional do Município de Rebouças/PR.

**Art. 8.º** - A Contribuição de Melhoria não incidirá nos casos de:

- I - simples reparação ou manutenção das obras;
- II- alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
- III - colocação de guias e sarjetas;
- IV - obras de pavimentação, executadas na zona rural;
- V - obras para aderentes ao Plano Comunitário de Melhoramentos Urbano, que poderão pagar conforme os acordos prévios assinados;
- VI - recapeamento asfáltico;
- VII - obras de natureza administrativa e assistência social;
- VIII - obras realizadas em loteamentos populares de responsabilidade do Município.

## DA ISENÇÃO

**Art. 9.º** - Ficam isentos da incidência da Contribuição de Melhoria:

- I – os imóveis de propriedade do Poder Público: União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e suas respectivas autarquias, desde que igual tratamento seja dispensado ao Município pelos referidos entes públicos;



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

## Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

II – os imóveis pertencentes a templos religiosos;

III – os imóveis de propriedade de Instituições de Educação e de Assistência Social, bem como de Entidades prestadoras de relevantes serviços, devidamente reconhecidas de utilidade pública ou similar, sem fins lucrativos, que comprovadamente prestem serviços de tal natureza;

IV - os contribuintes proprietários de um único imóvel, rural ou urbano, com área do terreno inferior ou igual, a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), e área edificada, inferior ou igual, a 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), que residam no mesmo e se enquadrem nas seguintes faixas de renda, medidas em termos de salário mínimo nacional:

- a) renda familiar de até 1,0 (um) salário mínimo: 100% de isenção;
- b) renda familiar entre 1,0 (um), até 2,0 (dois) salários mínimos: 50% de isenção;
- c) renda familiar entre 2,0 (dois), até 3,0 (três) salários mínimos: 30% de isenção;
- d) renda familiar entre 3,0 (três), até 4,0 (quatro) salários mínimos: 20% de isenção;

§ 1.º - Para receber os benefícios desta Lei, os interessados deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após serem devidamente notificados, requerê-lo ao Executivo Municipal, juntamente com os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos, a serem relacionados no Edital da Contribuição de Melhoria.

§ 2.º - A concessão de outras modalidades de isenção, que não as previstas neste artigo, será considerada inaplicável, caracterizando-se renúncia fiscal.

Art. 10.º - O Poder Executivo Municipal poderá determinar que o Município absorva parcela do custo total da obra pública, tendo em vista:

- I - a natureza da obra;
- II - os benefícios para os usuários;
- III - as atividades econômicas predominantes;
- IV - o nível de desenvolvimento da região;
- V - o Princípio Constitucional da Capacidade Contributiva.

Art. 11.º - Quando se tratar de imóvel com mais de uma testada, beneficiada pela obra, o rateio do custo da obra será realizado em função da média das áreas das testadas.

Art. 12 - Serão integralmente absorvidos pelo Município, as importâncias relativas à:

- I - quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município;
- II - imóveis isentos da Contribuição de Melhoria;
- III - importâncias que, em função do limite fixado, não puderem ser objeto de lançamento;
- IV - às áreas de benefício comum (áreas de cruzamentos, escape).



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

**Paço Municipal Caetano Castagnoli**

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

## DO EDITAL

**Art. 13** - Com a finalidade de levar ao conhecimento dos contribuintes, quando da realização de obra pública, geradora de obrigação tributária, o órgão fazendário do Município deverá publicar, antes do lançamento para arrecadação do tributo, o Edital de Contribuição de Melhoria, no Diário Oficial Eletrônico Municipal ou em jornal de circulação local ou regional, contendo, os seguintes elementos:

- I - órgão da prefeitura, responsável pela obra;
- II - memorial descritivo do projeto e as finalidades da obra;
- III - descrições, especificações e os custos da obra;
- IV - delimitação da área de influência;
- V - parcela do custo da obra a ser tributada pela Contribuição de Melhoria;
- VI - critério de repartição do tributo;
- VII - relação dos imóveis beneficiados pela obra;
- VIII - prazos e condições de pagamento;
- IX - classificações contábeis da receita;
- X - exclusão e extinção do crédito tributário;
- XI - processo administrativo tributário – Impugnação do Edital.

**§ 1º** - A critério do Poder Tributante, o Edital da Contribuição de Melhoria poderá ser elaborado e publicado:

- I - antes do início da obra;
- II - durante a realização da obra;
- III - após a conclusão da obra.

## DO LANÇAMENTO

**Art. 14** - Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Tributante materializará o Crédito Tributário mediante o lançamento do tributo para os imóveis já atingidos pelas obras, totalmente concluídas, ou em fase de conclusão.

**Parágrafo único** - Entende-se por conclusão da obra o que ocorrer primeiro:

- I - o recebimento provisório da obra pelo órgão público ou pela entidade pública responsável pela mesma;
- II - o recebimento definitivo da obra pelo órgão público ou pela entidade pública responsável pela mesma, quando dispensado o recebimento provisório citado na alínea anterior;
- III - colocação da obra a disposição dos usuários;
- IV - inauguração oficial da obra.

**Art. 15** - O órgão fazendário responsável pelo lançamento providenciará a arrecadação do crédito tributário de cada imóvel atingido pela obra, notificando seus titulares, pessoalmente ou por via de edital, publicado no órgão oficial do Município, contendo no mínimo as seguintes informações:



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

## Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

- I valor da contribuição de melhoria lançada;
- II prazo para pagamento, prestações e vencimentos;
- III local de pagamento;
- IV prazo de 30 (trinta) dias para impugnação do edital.

**Art. 16** - Na impossibilidade de se localizar o sujeito passivo, através de entrega pessoal da notificação ou via de remessa postal, considerar-se-á efetivado o lançamento, desde que haja publicação do Edital de Contribuição de Melhoria em Diário Oficial.

**Art. 17** - O lançamento do tributo deverá ser feito, de ofício, imediatamente após a conclusão da obra.

**§ 1.º** - No lançamento do tributo, deverá haver correlação entre:

- I - o limite global do custo efetivo da obra;
- II - o teto individual, obtido pela distribuição do custo efetivo total da obra, na proporção das testadas dos imóveis;
- III - a importância da valorização imobiliária.

**§ 2.º** - Após o lançamento, caso seja verificado inconsistências entre parâmetros do § 1º, do art. 16, o Poder Tributante deverá:

- I - ajustar o valor do tributo;
- II - restituir ao contribuinte, diferenças pagas indevidamente.

**§ 3º** Para efeitos de lançamento, a Contribuição de Melhoria poderá ser convertida em Unidades Fiscais do Município -UFM, pelo valor vigente à data de ocorrência do seu fato gerador, e para fins de pagamento, reconvertida em moeda corrente, pelo valor desse parâmetro fiscal, vigente à data do vencimento em cada uma das parcelas.

### **DA IMPUGNAÇÃO**

**Art. 18** - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do Edital da Contribuição de Melhoria, ou do recebimento da notificação do lançamento, para a impugnação, por escrito, de quaisquer dos elementos neles constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

**§ 1.º** - O requerimento de impugnação deverá ser dirigido ao Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo-tributário.

**§ 2.º** - A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem terá efeito de obstar a administração, na prática dos atos necessários ao lançamento, arrecadação e à cobrança da Contribuição Melhoria.

**§ 3.º** - Não será instaurado processo administrativo-tributário:

- I - quando a impugnação não for apresentada dentro do prazo legal;



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

**Paço Municipal Caetano Castagnoli**

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

II - quando a impugnação for apresentada por parte ilegítima ou que não comprove a condição de representante legal do sujeito passivo;

§ 4º Os requerimentos de impugnação, contra lançamentos relativos à Contribuição de Melhoria, serão julgados de acordo com as normas que regem o contencioso administrativo-tributário;

§ 5º - Da decisão da autoridade lançadora, caberá recurso ao Secretário Municipal de Administração e Finanças ou órgão similar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação da decisão.

**Art. 19.º** - Julgada procedente a reclamação, será revisto o lançamento e concedido ao contribuinte, prazo de 15 (quinze) dias, para pagamento dos débitos vencidos ou da diferença apurada, sem acréscimos.

**Parágrafo Único** - No caso de indeferimento, o contribuinte responderá pelo pagamento de multa, juros de mora, atualização monetária e outras cominações eventualmente cabíveis.

## DA ARRECAÇÃO

**Art. 20** - A Contribuição de Melhoria poderá ser arrecadada nos cofres da Fazenda Pública Municipal, nas seguintes condições:

- I – a vista, em parcela única, com desconto de até 20% (vinte por cento);
- II - em até 12 (doze) parcelas mensais;
- III - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;
- IV - em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais;
- V - em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais;
- VI - em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

§ 1.º - O contribuinte, até o prazo de 15 (quinze) dias após o lançamento, deverá optar, pelo prazo e condições de pagamento, diretamente no Setor de Tributação e Fiscalização.

§ 2.º - Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, a primeira parcela será recolhida até 30 (trinta) dias após a data do seu lançamento, e, assim, sucessivamente.

§ 3.º - A critério do Poder Executivo Municipal, poderão ou não incidir juros simples de 1% ao mês, para o pagamento de parcelas da Contribuição de Melhoria, quando se tratar de execução de obras com recursos próprios do Município.

§ 4.º - A critério do Poder Executivo Municipal, poderão ou não incidir os mesmos encargos financeiros do empréstimo, para o pagamento de parcelas da Contribuição de Melhoria, quando se tratar de execução de obras com recursos provenientes de financiamentos.

§ 5.º - Não incidirão juros quando se tratar de execução de obras com recursos provenientes de fundo perdido, sobre o parcelamento do pagamento da Contribuição de Melhoria.





# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

## Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

§ 6.º - É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de prestações devidas, com desconto dos juros correspondentes.

§ 7.º - O valor mínimo de cada parcela da Contribuição de Melhoria, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor de 01 (uma) UFM – Unidade Fiscal Municipal.

§ 8.º - Os contribuintes que deixarem de se manifestar sobre a opção de pagamento no prazo estabelecido, o parcelamento do tributo será efetivado pelo maior prazo.

§ 9.º - Contribuintes em situação de vulnerabilidade social poderão ser tratados de forma diferenciada e requerer parcelamento especial além do disposto no inciso VI, deste artigo, ou até mesmo a isenção temporária da contribuição, mas a concessão dependerá de estudo social pormenorizado e detalhado da situação de risco social a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de outras diligências de comprovação da situação que poderão ser realizadas pelo Departamento de Tributação Municipal.

### DO ATRASO E DA FALTA DE PAGAMENTO

**Art. 21** - A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, implicará no vencimento das demais parcelas vincendas, ficando o débito total sujeito à inscrição em Dívida Ativa, independente de qualquer aviso ou notificação por parte do Município.

§ 1.º - A falta de pagamento das parcelas, implicará ao contribuinte ao pagamento de correção monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou de outro índice que venha substituí-lo, acrescido de 1% (um por cento), de juros ao mês, e mais multa de 2% (dois por cento) ao mês conforme previsto no Código Tributário Municipal.

§ 2.º - Os juros de mora incidem sobre o valor integral do crédito tributário (tributos mais multa mais atualização monetária).

§ 3.º - Quando o crédito tributário for cobrado através de Ação Fiscal, incidirá a multa correspondente à cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, além das demais penalidades cabíveis.

**Art. 22** - A arrecadação proveniente de multas e juros de mora da Contribuição de Melhoria, e de multas e juros de mora da Dívida Ativa da Contribuição de Melhoria, deverão ser classificadas contabilmente, em contas específicas, para cada Edital de Contribuição de Melhoria, de acordo com o Plano de Contas da Receita.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a União e com o Estado para efetuar o lançamento, a arrecadação e a cobrança da Contribuição de Melhoria, decorrente de obra pública executada na esfera Federal ou Estadual, cabendo ao Município porcentagem na receita arrecadada.



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

## Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

**Art. 24** - O Poder Executivo Municipal poderá delegar a entidade da administração indireta, as funções de cálculo, lançamento, arrecadação e cobrança de Contribuição de Melhoria, bem como do julgamento das impugnações e recursos por parte do sujeito passivo.

**Art. 25** – Os prazos contidos nesta Lei serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento, quando se tratar de prazos em dias.

**Art. 26** - Compete ao Departamento de Tributação e Fiscalização do Município lançar a Contribuição de Melhoria, com base nos elementos que lhe forem fornecidos pelo órgão responsável pela execução da obra ou melhoramento.

**Art. 27** - Na ausência de disposições expressas na Legislação Tributária do Município, a autoridade competente poderá aplicar:

I - os princípios gerais de direito tributário, inseridos na:

- a) Constituição Federal;
- b) Código Tributário Nacional;
- c) Leis Federais Complementares;

II - os princípios gerais de direito público;

III - a analogia;

IV - a eqüidade.

**Art. 28** - Fica o Poder Executivo Municipal, na medida do que se fizer necessário, autorizado a baixar decretos e/ou normas regulamentares que se fizerem necessárias para a aplicação do disposto nesta Lei.

**Art. 29** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, em 01 de março de 2017.

LUIZ EVERALDO ZAK  
Prefeito Municipal